Lei nº 443/2008

Ementa – Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, no período 2009 a 2012, subsídios fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsidio mensal, fixado em parcela única, no valor de **R$ 9.000,00(nove mil reais)**

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** correspondente a 2/3 (dois terços) no valor do subsídio mensal do Prefeito.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular efetivo do cargo.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de **R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais)**.

Art. 5º - Os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos

CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 02/10/08
Ass. Regina Pires

Secretários Municipais estabelecidos nesta lei, somente serão reajustados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quando a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - em 30 de setembro de 2008.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI